



*Exposição*  
*“Atuação de Lusitanos*  
*na Justiça Militar*  
*Brasileira”*  
*Guia de visitação*



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO  
SEÇÃO DE ARQUIVO

*Exposição*  
*Atuação de Lusitanos na*  
*Justiça Militar*  
*Brasileira*  
*Guia de Visitação*

Brasília  
2017

## **Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento — DIDOC**

Diretora: Maria Juvani Lima Borges

### **Curadoria e montagem da exposição**

Maria Juvani Lima Borges

Luciana Lopes Humig

Alexandre Guimarães

Airton Guimarães Xavier

Eliane Alkimim Martins

### **Capa e diagramação**

Whilkson Colen Franco de Souza

Paulo Henrique Tito

### **Elaboração, distribuição e informações**

Superior Tribunal Militar (STM)

Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento (Didoc)

Seção de Arquivo (Searq)

Setor de Autarquias Sul — Praça dos Tribunais Superiores

Edifício-Sede — 10º Andar

CEP: 70098-900 Brasília-DF

Telefones: (61) 3313-9183 / 3313-9353 / 3313-9311

E-mail: [didoc@stm.jus.br](mailto:didoc@stm.jus.br)

# Apresentação

A Exposição Atuação de Lusitanos na Justiça Militar Brasileira apresenta ao público documentos arquivísticos do Direito Penal Militar Brasileiro do início do século 19.

Na exposição estão expostos diplomas, livros de Atas, comendas, mapas estatísticos e vários outros papéis que documentam as atividades do Conselho Supremo Militar e da Secretaria dos Negócios da Guerra.

Instalada no Brasil em 22 de abril de 1821 por decreto de Dom João VI, a Secretaria era responsável pelos assuntos ligados ao exército e ao seu corpo militar, incluindo fortificações, hospitais, armazéns de munições e o provimento de postos militares.

Os documentos expostos mostram a atuação das “autoridades brasileiras”, muitas delas cidadãos portugueses das diversas partes do vasto império português à época. Entre eles citamos:

- Marechal-de-Exercito Francisco Xavier Calmon Cabral da Silva – Barão de Itapagipe, nascido em Lisboa – Portugal;
- Vice-Almirante Elisiário Antônio dos Santos – Barão de Angra, nascido em Lisboa – Portugal;
- Almirante Joaquim José Inácio e Barros – Visconde de Inhaúma, nascido em Lisboa – Portugal e
- Doutor José Matoso de Andrade Câmara, nascido em Luanda – Angola.

É nosso desejo que esta Exposição ajude a sociedade brasileira a conhecer mais e melhor a sua história.

*Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento*

# EXPOSITOR 1

1º

LIVRO MESTRE DOS CONSELHEIROS DE GUERRA, VOGAES,  
RELATORES, MINISTROS ADJUNTOS  
SECRETARIOS DE GUERRA OFFICIAES  
PORTEIROS, E CONTINUOS DO  
CONSELHO SUPREMO MILITAR E DE JUSTIÇA  
Desde a criação do mesmo Tribunal em o 1º de Abril de 1808.

p. 34

## RELATORES

<i>Numeros</i>	<i>Empregos na Magistratura</i>	<i>Emprego no Tribunal</i>	<i>Nomes</i>	<i>Sahidas</i>
15	Dezembargador	Ministro Adjunto	Jozé Mat- toso de Andrade Camara	<i>Deixou o lugar de Ministro Adjunto por ter passado a servir no Supremo Tribunal de Justiça em 5 de Julio de 1876.</i>

LIVRO 1º DE REGISTO DE TODOS OS PAPEIS RESERVADOS  
RECEBIDOS PELO CONSELHO SUPREMO MILITAR E REMETTIDOS  
PELO MESMO.

O QUAL TEVE PRINCIPIO EM 23 DE MAIO DE 1845.

FL. 33

Senhor. O Conselho Supremo Militar tem a honra de levar á Augusta Presença de V. M. I. os requerimentos dos Officiaes constantes da relação junta, que vierão com os mais que acompanharão a Pórtaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra de 15 de Maio proximo findo, dos quaes o Conselho não tomou conhecimento á vista do disposto na Resolução da Afsembléa Geral Legislativa, Sancionada pelo Decreto Nº 340 de 26 de fevereiro do corrente anno; pois que alguns dos ditos Officiaes não reclamão contra a sua classificação, e outros forão reformados antes da publicação do Decreto Nº 260 de 1º de Dezembro de 1841, que determinou a organização dos Quadros dos Officiaes do Exercito e Armada.

Rio de Janeiro 30 de Julio de 1845.

Moreira. = Callado. = Alvim. = Pereira Pinto. = Vasconcellos. =  
Gonzaga.

## EXPOSITOR 2

Livro de Registro de Processo - 1858 - 1860

Nº 159

*Fevereiro 25.*

*Antonio Rodrigues*

Provincia de S. Pedro do Sul

Auto de Corpo de Delicto.

Aos 29 dias do mez de Outubro de 1859, nesta Villa de S. Gabriel, foi presente ao Commandante da Guarnição do Afsistente do Ajudante General de 23 de setembro proximo pafado, com o Conselho de Investigação contra o soldado da 4ª bateria do 1º Regimento de Artilharia á Cavallo, Antonio Rodrigues, no qual consta ter o dito soldado commettido os crimes de desobediencia e falta de respeito ao Alferes do Batalhão 13 de Infantaria Francisco José de Souza Neiva, Commandante da escolta, deque o mesmo soldado faria parte, e haver ameaçado com um chicote ao Capitão do Estado Maior da 1ª Classe Carlos Rezende, e contendido com uma sentinella da Guarda da referida escolta, dando-lhe uma pranchada; pelo que o dito Comamandante da Guarnição ordenou a convocação deste Conselho; e reunido elle, mandou o Presidente Major Emilio Luis Mallet, fazer este auto escripto por mim Auditor interino de Guerra Agostinho da Silva Vianna, para por elle se proceder a inquirição de testemunhas e interrogatorios até sentença final = Agostinho da Silva Vianna, Auditor interino de Guerra.

## Sentença de Primeira Instancia

Vendo-se nesta Villa de S. Gabriel o processo verbal do réo Antonio Rodrigues, soldado do Regimento de Artilharia a Cavallo, auto de Corpo de delicto, testemunhas sobre elle perguntadas, interrogatorios feitos ao mesmo réo, sua defeza; decidio-se pela pluralidade de votos, que a culpa se acha provada, e o réo della convencido; e o declarão incurso no Art: 1º dos de Guerra do Regulamento de 1763, o qual diz assim. Art: 1º Aquelle que recusar por palavra ou discursos obedecer as ordens dos seus superiores, concernentes ao serviço, será condemnado, a trabalhar nas fortificações; porem se se lhe opposer, servindo-se de qualquer arma ou ameaça, será arcabuzado. E mandão que a disposição da mesma Lei se execute no sobredito réo. Sala das Sefsões na Villa de S. Gabriel em 26 de Dezembro de 1859 = Agostinho da Souza Vianna, Auditor interino de Guerra. Emilio Luiz Mallet, Major Presidente; vencido quanto á applicação da 2ª parte do Art: 1º dos de guerra. = Frederico Augusto de Mesquita, capitão interrogante. = Hermes Ernesto da Fonseca, Capitão Vogal; vencido quanto a 2ª parte do Art: 1º dos de guerra. = Manoel de Almeida Gama Lobo d'Eça, Capitão vogal; vencido quanto a 2ª parte do Art: 1º dos de guerra. = João Nepomoceno da Silva, Tenente Vogal. = João Ferreira da Costa, Alferes Vogal.

## Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Confimão a sentença do Conselho de Guerra, que julgou provado o crime de que fora accusado o réo, e o condemnão a 12 annos de prisão com trabalho nas fortificações. Rio 7 de Março de 1860 = Alvim = Barreto = M. de Caxias = vencido por votar por pena maior = Visconde de Cabo Frio = Carvalho = Bitancourt = Cabral = Moraes Ancora = Simões da Silva = Mascarenhas = Pereira Monteiro.

## Livro de Registro - 1861 - 1862

Nº 712

Setembro 26.

*Alexandre Francisco de Paula*

Provincia da Bahia.

Auto de Corpo de Delicto.

Aos 6 dias do mez de setembro do anno de 1861, nesta Cidade da Bahia foi presente ao Ilmo Exmo Sr. Brigadeiro Graduado Manoel Muniz Tavares, Commandante do Batalhão Nº 8 de Infantaria, o Conselho de disciplina e mais papeis juntos, dos quaes consta, que o soldado da 4ª Companhia Alexandre Francisco de Paula, do referido Batalhão, havia desertado no mez de Novembro de 1860; pelo que o dito Sr. Commandante ordenára a convocação deste Conselho, mandando o Presidente delle o Capitão Mandante Benedicto José de Barros, fazer este auto escripto por mim Capitão servindo de Auditor, para por elle se proceder a inquerição de testemunhas, e interrogatorios até a sentença final contra o dito réo. Eu José Alves Teixeira, Capitão servindo de Auditor, o escrevi por ordem do mesmo Presidente, e assignei = José Alves Teixeira.

Sentença de 1ª Instancia

Vendo-se nesta Cidade da Bahia, no Estado maior do 8º Batalhão de Infantaria Nº 8, na Palma, o processo verbal do réo Alexandre Francisco de Paula, auto de Corpo de delicto, testemunhas sobre elle perguntadas, interrogatorios feitos ao mesmo réo, sua defeza. Decidio-se unanimemente

que a sobredita culpa, não se acha provada, e nem o réo della convencido, por quanto da Fé de Officio a fls 5, se vê, que tendo o réo deixado de embarcar com o Batalhão em 19 de Novembro de 1860, da Capital de Pernambuco, para esta Cidade da Bahia, no dia 20 do mesmo mez e anno, foi mandado addir ao 9º Batalhão de Infantaria na quella Capital, por Officio do Commando das Armas datado de 20 do mesmo mez e anno. A vista pois de tal procedimento Official, e ainda mais pelos depoimentos das testemunhas de defeza, e fundamentos deste. O Conselho absolve o réo de crime que é accusado. Sala das Sefsões do Conselho de Guerra, no Estado Maior do Batalhão Nº 8 de Infantaria na Palma Cidade da Bahia, 12 de Setembro de 1861. = José Alves Teixeira, Capitão servindo de Auditor. = Benedicto José de Barros, Capitão. = Semião Corrêa Lima, Tenente vogal. = José João de Carvalho, Alferes vogal. = José Francisco da Silva Guimarães, Alferes vogal. = Luiz Antonio Ferreira da Motta, Alferes vogal. = Pedro Piérre de Carvalho, Alferes vogal.=

#### Sentença do C. S. M. de Justiça

Confirmaõ a sentença do Conselho de Guerra, e mandão que se levante ao réo a nota de desertor. Rio 2 de Outubro de 1861. = Barreto. = Visconde de Cabo Frio. = B. de Suruhy. = Carvalho. = Betancourt. = Cabral. = Moraes Ancora. = Bellegarde. = Pimentel. = Braga. Mascarenhas. = Camara.

## EXPOSITOR 3

Livro N<sup>o</sup> 37<sup>o</sup> de Registro de Processos -1862-1863

N<sup>o</sup> 847

Novembro 20.

*Antonio Joaquim de Oliveira.*

Provincia da Parahyba.

Auto de Corpo de Delicto

Aos 8 dias de Setembro do anno de 1861, nesta cidade da Parahyba do Norte, foi presente ao Tenente Coronel Commandante, o Conselho de Guerra, digo de disciplina e mais papeis juntos dos quaes consta, que o soldado Antonio Joaquim de Oliveira, da 3<sup>a</sup> Companhia do Corpo de Guarnição da Parahyba do Norte, desertou segunda vez, tornando-se aggravada por ter levado além de outras peças, 1 baioneta, e por achar-se de guarda no Thesouro desta Cidade, como tudo consta da parte accusatoria, e depoimentos de testemunhas annexo a este processo, pelo que o dito Commandante, ordenára á convocação deste Conselho, mandando o Presidente delle, o Capitão Jose Maria Ferreira d' Afsumpção, fazer este Auto escripto por mim Capitão servindo de Auditor, para por elle se proceder a inquerição de testemunhas, e interrogatorios, até sentença final contra o dito réo. Eu Raymundo Gonsalves de Abreu, Capitão servindo de Auditor, o escrivi, e afsignei. = Raymundo Gonsalves de Abreu.

## Sentença de 1ª Instancia

Vendo-se nesta Cidade, da Parahyba do Norte, o processo verbal do réo Antonio Joaquim de Oliveira, auto de Corpo de delicto, testemunhas sobre elle perguntadas, interrogatorios feitos ao mesmo réo Antonio Joaquim de Oliveira, sua defeza; decidio-se uniformemente, que a sobredita culpa se acha provada, e o réo della convencido: os declarão incurso no Art: 1º, das 2ªs deserções simples, combinado com o Art: único das diserções aggravadas, das novas Ordenação de 9 de Abril de 1805, que diz: = Art: 1º = O reo de 2ª e simples deserção, que vier preso ao seo Regimento, haverá em castigo ou perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 annos de trabalhos publicos com calceta, e cadeia delgada presa da perna a cintura, sem que seja permittido prendel-o a outros: = Art: unico. = Quando o reo tiver desertado: 1º, estando de guarda: 2º, em destacamento menor de 5 dias: 3º, achando-se o corpo em marcha, ou 24 horas antes: 4º, escalando muralhas, ou estacada de uma praça fortificada: 5º, levando armas ou armamentos: 6º, roubando os seos camaradas: 7º, tendo desertado para fora do Reino, nesse cazo haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia, segundo a natureza da deserção na conformidade dos Artigos antecedentes. E mandão, que a disposição das mesmas Leis se execute no sobredito reo, a de 4 annos de prisão com trabalhos publicos, com calceta e cadeia delgada, presa da perna a cintura sem que seja, digo sem que se possa prendel-o ao outro. Sala das Sefsões do Conselho de Guerra, 11 de Setembro de 1861. = Raymundo Gonsalves de Abreu, Capitaõ Auditor. = Jose Maria Ferreira d'Afsumpção, Capitão Presidente. = Manoel Joaquim Ribeiro, Tenente Interrogante. = Amalio Maia, Alferes vogal. = Antonio Francisco da Costa, Alferes vogal. = Antonio Alves da Cunha, Alferes vogal. = Leopoldino Evangelista Parahyba, Alferes vogal.

Sentença do C. S. M. de Justiça.

Confirmação a Sentença do Conselho de Guerra. Rio 23 de Novembro de 1861. = Alvim. = Visconde de Cabo Frio. = Barão de Suruhy. = Carvalho. = Betancourt. = Cabral. = Bellegarde. = Braga. = Mascarenhas. = Camara.

Livro de Registro de Processo -1863 - 1866

Nº 313

Março 24.-

Raimundo Jose Pereira

Estado Oriental de Uruguay. =

Auto de Corpo de Delicto

Aos 14 de Dezembro de 1864, no acampamento do Batalhão 12 de Infantaria no Estado Oriental Uruguay, no Pafso da Carpintaria do Rio Jaguary, foi presente ao Coronel Comandante da 5ª Brigada do Exercito do Sul, o Conselho de Investigação e mais papeis juntos, dos quaes consta que o soldado Raimundo Jose Pereira, da 6ª Companhia, ferira a seu camarada o Soldado Antonio Jose Joaquim de Souza, e faltando com o respeito devido ao Tenente Comandante da guarda da Divisão; pelo que o dito Comandante ordenara a convocação deste Conselho, mandando o Presidente delle fazer este auto escripto por mim Auditor nomeado para por elle se proceder a inquirição de testemunhas e interrogatorios ate Sentença Final; e eu João Vieira de Aguiar, capitão servindo de Auditor o escrevy, e afsigney: João Vieira de Aguiar.

Sentença de 1ª Instancia.

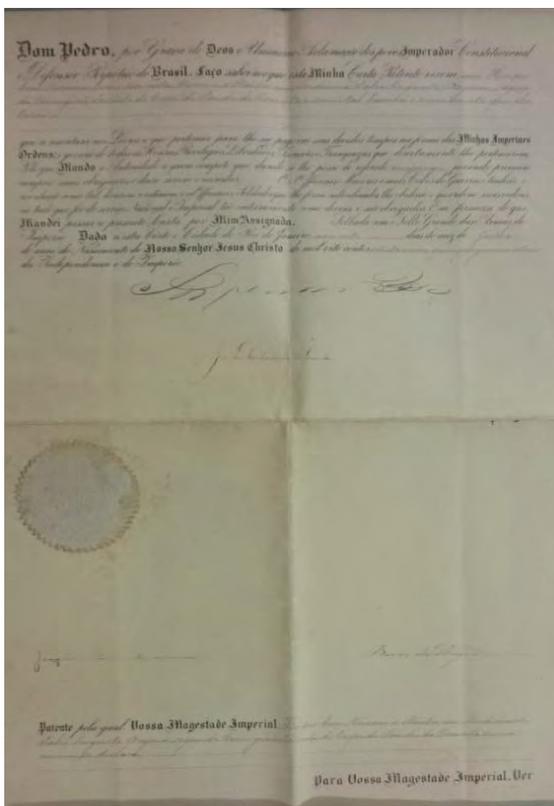
Vendo-se neste Acampamento do Batalhão 12 de Infantaria, o procefsso verbal do Reu Raimundo Jose Pereira, auto de corpo de Delicto, testemunhas sobre elle perguntadas, interrogatorios feitos ao dito Reu. Decidio se pela pluralidade de votos, que a dita culpa se comprovada, e o Reu della convencido; o declarão incurso na 2ª parte do Art.º 8º dos de

Guerra do regulamento de 1763, que dis: Todas as diferenças e disputas são proibidas sob pena de rigorosa prisão; mas se succeder a qualquer soldado ferir o seu camarada a traição, ou o matar, será condenado ao carrinho perpetuamente. E mandão que a disposição da ley se execute no dito reu. Sala das Sefsões do Conselho de Guerra 9 de janeiro de 1865. = João Vieira de Aguiar, Capitão servindo de Auditor, vencido, por não estar provado que o ferimento fosse feito a traição, como deprehendo do dito das 3 testemunhas de fl 15 a fl 18, visto antes do ferimento já haverem altercado rasões o offendido como o Agrefsor. = Gabriel de Sousa Guedes, Capitão Presidente. Felizardo Antonio Cabral, Capitão interrogante. = João Antonio de Oliveira Valpinto, Tenente vogal.– João Carlos Alvares Horta, Tenente Vogal. – Jose Caio de Andrade, Alferes Vogal. Antonio Borges Portugal, Alferes Vogal.

#### Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça.

Reformão a sentença do Conselho de Guerra, para condenarem o Reu a dous annos de prisão com trabalho. Rio 3 de Junho de 1865. - Alvim. - V. Cabo Frio - B. Suruhy. – Bittencourt. – Cabral. – Ignacio. – Fonseca. – Mascarenhas. – Camara. – Magalhaes Castro.

## EXPOSITOR 4



### CARTA PATENTE

Dom Pedro, por Graça de Deos e unanime Aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que Hei por bem Nomear, como por esta Nomeio, o Doutor em Medicina Fabio Augusto Bayma, segundo cirurgião Tenente do Corpo de Saude do Exercito, e como tal haverá o vencimento que lhe tocar - que se assentará nos Livros a que pertencer para lhe ser pago em seus devidos tempos na forma das Minhas Imperiaes Ordens; e gozará de todas as Honras, Privilegios, Liberdades, Isenções e Franquezas

que directamente lhe pertencerem. Pelo que Mando á Autoridade a quem compete, que, dando se lhe posse do referido emprego, jurando primeiro cumprir suas obrigações, o deixe servir e exercitar. Os Officiaes Maiores e mais Cabos de Guerra, tenham e em tudo que for do serviço Nacional e Imperial tão inteiramente como devem e são obrigados. Em firmeza do que, Mandeí passar a presente Carta por Mim Assignada. Sellada com o Sello Grande das Armas do Imperio. Dada n'esta Côrte e Cidade do Rio de Janeiro, aos oito - dias do mez de julho - do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e nove, quinquagésimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Assinatura de D. Pedro II

Assinatura João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu

Sello Grande das Armas do Imperio

Assinatura de Joaquim  
Raimundo deLamare

Barão de Angra

Patente pela qual Vossa Magestade Imperial Há por bem Nomear o  
Doutor em Medicina Fabio Augusto Bayma, segundo Cirurgiaõ Tenente  
do Corpo de Saude do Exercito, copmo acima se declara.

Para Vossa Magestade Imperial, Ver

Verso....

Por Decreto de vinte e um e Despacho do Conselho Supremo Militar de  
trinta, tudo de junho de mil oitocentos setenta e nove.

Conselheiro Barão de Mattozo, Marechal de campo reformado, Secretario  
de Guerra afez .....

Registraõ a folhas 288 do livro  
47 das Patentes. Secretaria do  
Conselho Supremo Militar,  
20 de Agosto de 1879.

Cumpra-se. Repartição de  
Ajudante General em 22 de  
Março de 1880

Assinatura Feliciano  
Zeofrido Rangel Maia  
Registrada á fs 111 do Livro 3º de Patentes.

Assinatura Marechal do  
Exercito Grandu Visconde  
da Gavia

Repartição de Ajudante General 24 de Outubro de 1879.

Assinatura Feliciano Rangel dos Santos Maia

Alferes.

Viriato Lafayette Valdetaro a fez.





# Livro de Registro de Processos -1872 – 1874

Nº 17

Janeiro - 2

*Camillo Alexandre de Oliveira*

Paraguay.

Auto de Corpo de Delicto

A 16 de Outubro de 1873, no Quartel General do Commando da Divisão Brasileira, estacionada nesta cidade de Assumpção, foi perante ao Conselho de Guerra, o de Investigação, a parte accusatoria e mais papeis juntos dos quaes consta que o réo Camillo Alexandre de Oliveira, soldado do 17º Batalhão de Infantarias, em 25 de Agosto ultimo, ferira ao cabo de esquadra Manoel Aniceto, e tentára ferir o Cabo Antonio Firmino da Roza, pelo que o Marechal Commandante da Divisão ordenára a convocação Deste Conselho; mandou o Presidente D'elle, fazer este auto, para por elle proceder com á inquirição de testemunhas e interrogatorio até sentença final contra o dito réo, e eu Auditor de guerra escrevi e assignei. = José Joaquim Ramos Ferreira, Auditor.

Sentença de 1ª Instancia

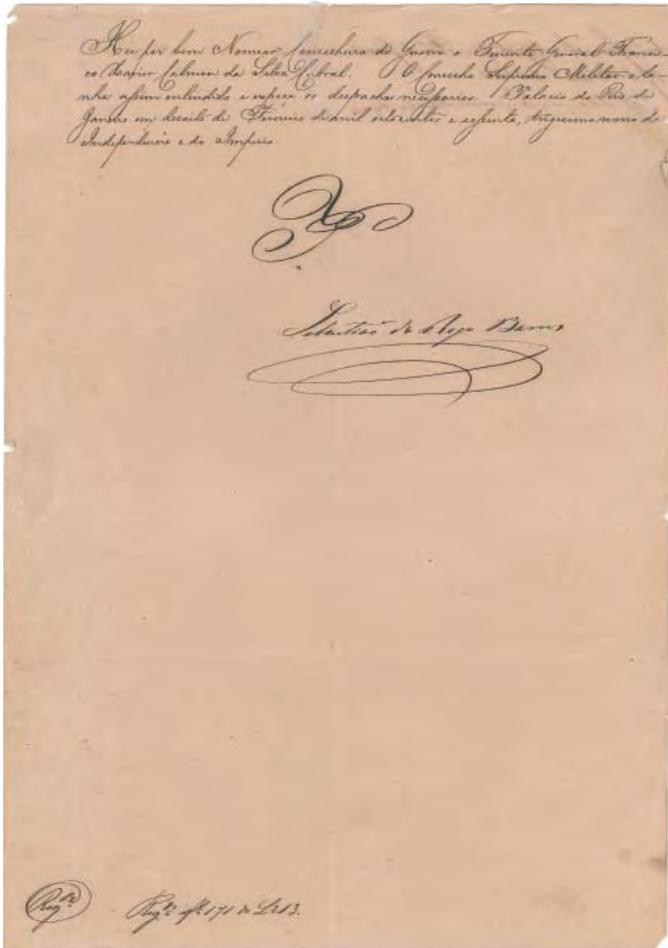
Vendo-se nesta Cidade de Assumpção, o processo verbal do réo Camillo Alexandre de Oliveira, soldado do 17º batalhão de infantaria, auto de Corpo de delicto, testemunhas perguntadas e, interrogatorios feitos ao mesmo réo; decidio-se por unanimidade de votos, que a culpa se acha provada e o réo D'ella convencido, o declara incurso na 2ª parte

do Artigo 8º dos de guerra do Regulamento de 1763 que dis. Todas as diferenças e disputas são prohibidas, sob pena de rigorosa prisão, mas se succeder á qualquer soldado ferir o seu camarada á traição ou o matar, sera condemnado ao carrinho perpetuamente ou castigado com pena de morte. E condemnão o referido réo á pena de galis perpetuamente, mandão que a disposição da lei se execute no mencionado réo. Cidade de Assumpção do Paraguay 18 de Outubro de 1873.- José Joaquim Ramos Ferreira, Auditor de Guerra. João Candido Goulart, Major Presidente, Antonio Delfim Leite de Cerqueira, Capitão Interrogante. Antonio Virgio de Carvalho, Capitão vogal. Francisco Francellino de Lima Pena, Tenente vogal. Fructuozo Saturnino D'Abreu, Tenente vogal. – Manoel Joaquim Godolphim, Tenente vogal.

#### Sentença do Conselho Supremo Militar de Justiça

Reformão a sentença do Conselho de Guerra, para condemnarem o réo constante deste Processo a dous annos de prisão com trabalhos. Rio 18 de Abril de 1874. – Bitancourt. – B. de Itapagipe.- deLamare. V. de St<sup>a</sup> Thereza. – B. de Gavia. – Aguiar. – Soares de Andréas. – B. de Angra. – Beaurepaire. – Camara. – Magalhaes Castro. – Lisboa.

## EXPOSITOR 6



Hei por bem nomear Conselheiro de Guerra o Tenente General Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral. O Conselho Supremo Militar o tenha afsim entendido e expeça os despachos necessários. Palácio do Rio de Janeiro em dezoito de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta, trigesimo nono da Independência do Imperio.

**Sebastião do Rego Barros**

*193*

Rio de Janeiro, Ministério dos Negocios da Guerra  
em 12 de Setembro de 1860.

Manda Sua Magestade O Imperador, por esta Secretaria d'Estado, remetter ao Conselho Supremo Militar o incluso requerimento em que Anna Francisca, aglegando ter offercido, para o serviço do Exercito, seu filho de nome Jozé Maria Feliciano, actualmente Soldado do 1º Regimento de Cavallaria, pede que seja considerado como voluntario, visto que, na idade de 11 annos quando affentou praça, não podia ser recrutado; a fim de

Antonio de S. S. Barros

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 1860

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra em 12 de Setembro de 1860

Nº 193

Manda Sua Magestade O Imperador, por esta Secretaria d'Estado, remetter ao Conselho Supremo Militar o incluso requerimento em que Anna Francisca, aglegando ter offercido, para o serviço do Exercito, seu filho de nome Jozé Maria Feliciano, actualmente Soldado do 1º Regimento de Cavallaria, pede que seja considerado como voluntario, visto que, na idade de 11 annos quando affentou praça, não podia ser recrutado; a fim de

que o mesmo Conselho, tendo em consideração as informações juntas, dadas sobre a pretensão da Supplicante, consulte com efeito o que parecer a semelhante respeito.

*Sebastião do Rego Barros*

*Cumpre-se e registre-se*

*Rio de Janeiro 17 de setembro de 1860*

*Cabral. Moraes Ancora.*

753  
 Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Guerra em 25 de Outubro de 1860.

Manda Sua Magestade O Imperador, por esta Secretaria de Estado, remetter ao Conselho Supremo Militar de Justiça a inclusa consulta do Conselho Supremo Militar sobre o Officio do Presidente da Provincia de Mato Grosso, N.º 66 de 10 de Maio do presente anno, versando sobre a questão suscitada entre o Juiz de Direito da Villa de Miranda e o Commandante militar deste ponto, por motivo de cumprimento de deveres militares e soldades de Obediencia e Fidelidade. Pavia da Silva, que a elle se remete, por haver obtido favor de nomeação que se encontra no Officio de que se trata. Conselho Supremo Militar de Justiça, e copia da mencionada paparia de que se trata, e a copia apposta, com o offito e que parecer sobre a materia referida.

Antonio de Nogueira Barros

Reg.º 1.º de 1860 N.º 25 de 1.º de 10.º

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra em 25 de Outubro de 1860

Nº 223

Manda Sua Magestade O Imperador, por esta Secretaria de Estado, remetter ao Conselho Supremo Militar de Justiça a inclusa consulta do Conselho Supremo Militar sobre o Officio do Presidente da Provincia de Mato Grosso, N.º 66 de 10 de Maio do presente anno, versando sobre a questão suscitada entre o Juiz de Direito da Villa de Miranda e o Commandante militar deste ponto, por motivo de

querer o dito Commandante chamar ao cumprimento de deveres militares o Soldado do Corpo de Cavallaria Candido Pereira da Silva, que á elles se eximia, por haver obtido fiança pelo crime civil que commettera; afim de que o mesmo Conselho Supremo Militar de Justiça, á vista dos mencionados papeis e dos que se lhes achão appensos, consulte com effeito o que parecer sobre a materia sujeita.

*Sebastião do Rego Barros*

*Cumpra-se e registre-se*

*Rio 27 de outubro de 1860*

*Barreto. M. de Caxias*

*Distribuído ao Exmo. Ilmo. Conselheiro Braga*

*Rio 27 de outubro de 1860*

*Alvim*

7553  
 Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra  
 em 26 de Outubro de 1860

Manda Sua Magestade o Imperador  
 por esta Secretaria d'Estado, remetter ao Con-  
 selho Supremo Militar a inclusa copia do Decreto  
 do Conselho Supremo Militar sob o Officio do Gen-  
 eral da Guerra d' Mato Grosso, N.º 88 d' 40  
 d' Maio de present anno, em que se pede a guarda  
 sustentada entre o fuzil de Ponto de Villa de Ma-  
 randa - e Commandante militar d' este ponto, por  
 parte do general e d'to Commandante saudo a  
 cumprimento de d'nos estatutos e Soldado de Copia  
 de Cavallaria Candido Faria da Silva, que a si-  
 la se unida por haver obtido favor pelo seu pai  
 que se uniu a d'to Conselho Supremo Militar  
 e Justiça, d' conta dos mencionados  
 papéis - de que a d'ha actaõ apparece, comtudo em  
 offiço - que passou sob a materia d' esta

Sebastião do Rego Barros

Reg. N.º 2662 de 6 de 1860

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Guerra  
em 26 de Outubro de 1860

Manda Sua Magestade o Imperador, por esta Secretaria d'Estado, remetter ao Conselho Supremo Militar a inclusa copia do Decreto N<sup>o</sup> 2662 de 6 corrente, approvando o Plano da Organisação dos Corpos de Guarnição do Exercito, aqui, por copia, igualmente junto.

Sebastião do Rego Barros

Verso

Cabral. Moraes Ancora



Plano da organização dos Corpos de Guarnição do Exercito a  
que se refere o Decreto desta data

Quadro dos Corpos de Guarnição

Batalhões de Caçadores de Matto Grosso, de Goyaz e da Bahia

Compõe-se cada um de um Estado Maior e Menor, e de oito Compa-  
nhias

Estado Maior e Menor

Tenente Coronel Commandante	1	
Major	1	
Ajudante	1	
Quartel mestre	1	
Secretario	1	5
	<hr/>	
Sargento Ajudante	1	
Sargento Quartel Mestre	1	
Espingardeiro	1	
Coronheiro	1	
Corneta Mor	1	
Mestre de Musica	1	
Musicos	16	22
	<hr/>	

## Uma Companhia

Capitão	1		
Tenente	1		
Alferes	2	4	
1 <sup>o</sup> Sargento	1		
2 <sup>os</sup> Sargentos	2		
Forriell	1		
Cabos de esquadra	6		
Anspeçadas	6		
Soldados	60		
Cornetas	2	78	

## Recapitulação

Officiaes do Estado Maior	5		
Officiaes das Companhias	32	37	
Praças de pret do Estado Menor	22		
Praças de pret das Companhias	624	646	683

Batalhão do Deposito  
Compõe-se de um Estado Maior e Menor, e de seis companhias

Estado Maior e Menor

Tenente Coronel Commandante	1	
Major	1	
Ajudante	1	
Quartel Mestre	1	
Secretario	1	5

	<hr style="width: 100%;"/>	
Sargento Ajudante	1	
Sargento Quartel Mestre	1	
Mestre de Tambores	1	
Mestre de Cornetas	1	
Mestre de musica	1	
Coronheiro	1	
Espingardeiro	1	7

Uma Companhia

Officiaes	4	
Praças de pret	78	82

Recapitulação

Officiaes do Estado Maior	5	
Officiaes das Companhias	24	29

Praças de pret do Estado Menor	7		
Praças de pret das Companhias	468	475	504

---

Corpo de Guarnição de Minas Geraes  
Compõe-se de um Estado Maior e Menor, e de seis Companhias

Estado Maior e Menor

Tenente Coronel Commandante	1		
Major	1		
Ajudante	1		
Quartel Mestre	1		
Secretario	1	5	

---

Sargento Ajudante	1		
Sargento Quartel Mestre	1		
Espingardeiro	1		
Coronheiro	1		
Corneta Mor	1	5	

---

Uma Companhia			
Officiaes	4		
Praças de pret	78	82	

---

Recapitulação			
Officiaes do Estado Maior	5		
Officiaes das Companhias	24	29	
	<hr/>		
Praças de pret do Estado Menor	5		
Praças de pret das Companhias	468	473	502
	<hr/>	<hr/>	

Corpos de Guarnição do Amazonas, do Maranhão, do Piauhy, do Ceará e da Parahyba.

Compõe-se cada um de um Estado Maior e Menor, e de quatro Companhias

Estado Maior e Menor

Officiaes	5		
Praças de pret	5	10	
	<hr/>		

Uma Companhia

Officiaes	4		
Praças de pret	78		
	<hr/>		

Recapitulação

Officiaes do Estado Maior	5		
Officiaes das Companhias	16	21	
	<hr/>		
Praças de pret do Estado Menor	5		
Praças de pret das Companhias	312	317	338
	<hr/>	<hr/>	

Corpos de Guarnição de S. Paulo, do Parana, do Espirito Santo e de Pernambuco

Compõe-se cada um de um Estado Maior e Menor e de duas Companhias

Estado Maior e Menor			
Major Commandante		1	
Ajudante		1	
Quartel Mestre		1	
Secretario		1	4
		<hr/>	
Sargento Ajudante		1	
Sargento Quartel Mestre		1	
Espingardeiro		1	
Coronheiro		1	
Corneta Mor		1	5
		<hr/>	
Uma Companhia			
Officiaes		4	
Praças de pret	78		
		<hr/>	
Recapitulação			
Officiaes do Estado Maior		4	
Officiaes das Companhias		8	12
		<hr/>	
Praças de pret do Estado Menor		5	
Praças de pret das Companhias		156	161 173
		<hr/>	<hr/>

Companhia de Caçadores do Rio Grande do Norte e de Sergipe

Compõe-se cada uma de

Officiaes	4	
Praças de pret	78	82

---

Corpo de Cavallaria de Matto Grosso

Compõe-se de um Estado Maior e Menor, e de quatro Companhias

Estado Maior e Menor

Tenente Coronel Commandante	1	
Major	1	
Ajudante	1	
Quartel mestre	1	
Secretario	1	5

---

Sargento Ajudante	1	
Sargento Quartel Mestre	1	
Espingardeiro	1	
Coronheiro	1	
Selleiro	1	
Clarim Mor	1	6

---

Uma Companhia

Capitão	1	
Tenente	1	
Alferes	2	4

---

1º Sargento	1	
2ºs Sargentos	2	
Forriel	1	
Cabos de esquadra	6	
Anspeçadas	6	
Soldados	52	
Clarins	2	
Ferrador	1	71

Recapitulação

Officiaes do Estado Maior	5		
Officiaes das Companhias	16	21	
	6		
Praças de pret do Estado Menor			
Praças de pret das Companhias	284	290	311

Esquadrão de Cavallaria da Bahia Compõe-se de um Estado Maior e Menor, e de duas Companhias

Estado Maior e Menor

Major Commandante	1	
Ajudante	1	
Quartel mestre	1	
Secretario	1	4
	1	
Sargento Ajudante	1	
Sargento Quartel Mestre	1	

Espingardeiro	1		
Coronheiro	1		
Selleiro	1		
Clarim Mor	1	6	
	<hr/>		
	Uma Companhia		
Officiaes	4		
Praças de pret	71		
	<hr/>		
	Recapitulação		
Officiaes do Estado Maior	4		
Officiaes das Companhias	8	12	
	<hr/>		
Praças de pret do Estado Menor	6		
Praças de pret das Companhias	142	148	160
	<hr/>	<hr/>	
Companhia de Cavallaria de Pernambuco, de Goyaz, de Minas Geraes, de S. Paulo e do Paraná			
Compõe-se cada uma de			
Officiaes	4		
Praças de pret	71	75	
	<hr/>		

Corpo de Artilharia de Matto Grosso  
Compõe-se de um Estado Maior e Menor, e de quatro Companhias

Estado Maior e Menor

Tenente Coronel Commandante	1	
Major	1	
Ajudante	1	
Quartel Mestre	1	
Secretario	1	5
	<hr/>	
Sargento Ajudante	1	
Sargento Quartel Mestre	1	
Espingardeiro	1	
Coronheiro	1	
Tambor Mor	1	
Mestre de Musica	1	
Musicos	12	
Pifaros	2	20
	<hr/>	
Uma Companhia		
Capitão	1	
1º Tenente	1	
2ºs Tenentes	2	4
	<hr/>	
1º Sargento	1	
2ºs Sargentos	2	
Forriel	1	
Cabos de esquadra	6	

Anspeçadas	6		
Soldados	52		
Tambores	2	70	
	<hr/>		
Recapitulação			
Officiaes do Estado Maior	5		
Officiaes das Companhias	16	21	
	<hr/>		
Praças de pret do Estado Menor	20		
Praças de pret das Companhias	280	300	321
	<hr/>	<hr/>	

### Corpo d'Artilharia do Amazonas

Compõe-se de um Estado Maior e Menor, e de duas Companhias

#### Estado Maior e Menor

Major Commandante	1		
Ajudante	1		
Quartel mestre	1		
Secretario	1	4	
	<hr/>		
Sargento Ajudante	1		
Sargento Quartel Mestre	1		
Espingardeiro	1		
Coronheiro	1		
Tambor Mor	1		
Pifaro	1	6	
	<hr/>		

Uma Companhia

Officiaes	4
Praças de pret	70

Recapitulação

Officiaes do Estado Maior	4		
Officiaes das Companhias	8	12	
Praças de pret do Estado Menor	6		
Praças de pret das Companhias	140	146	158

<i>Corpos.</i>	<i>Officiaes</i>	<i>Praças de pret</i>
<i>Batalhão de Caçadores de Matto Grosso, de Goyaz e da Bahia</i>	111	1938
<i>Batalhão do Deposito</i>	29	475
<i>Corpo de Guarnição de Minas Geraes</i>	29	473
<i>Corpos de Guarnição do Amazonas, do Maranhão, do Piauhy, do Ceará e da Parahyba</i>	105	1585
<i>Corpos de Guarnição de S. Paulo, do Paraná, do Espirito Santo e de Pernambuco</i>	48	644
<i>Companhias de Caçadores do Rio Grande do Norte e de Sergipe</i>	8	156
<i>Corpo de Cavallaria de Matto Grosso</i>	21	290
<i>Esquadrão de Cavallaria da Bahia</i>	12	148
<i>Companhias de Cavallaria de Pernambuco, de Goyaz, de Minas Geraes, de S. Paulo e do Paraná</i>	20	355

<i>Corpo de Artilharia de Matto Grosso</i>	21	300
<i>Corpo de Artilharia do Amazonas</i>	12	146
<i>Corpo de Artifices da Corte</i>	12	174
<i>Companhias de Artifices da Provincia da Bahia, de Pernambuco, de Matto Grosso e da Fabrica de Polvora</i>	16	336
<i>Somma</i>	444	7020

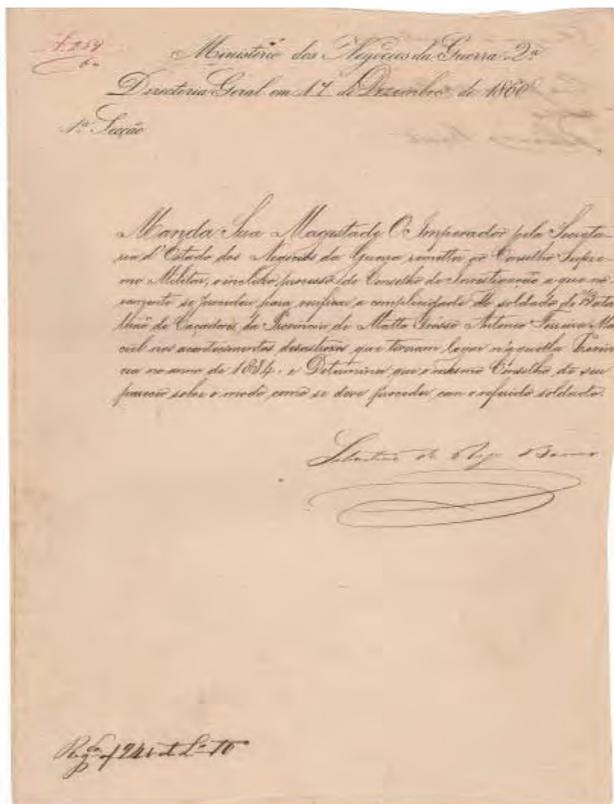
Observações

1ª Ficção extinctas as Companhias de Pedestres.

2ª A Força effectiva dos Corpos será augmentada ou restringida segundo a que for decretada anualmente pelo Corpo Legislativo.

3ª As Companhias de Cavallaria que até agora fazião parte de alguns Corpos de Guarnição ficão deles independentes.

Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Outubro de 1860 – **Sebastião do Rego Barros.**



Ministerio dos Negocios da Guerra  
2ª Diretoria Geral em 17 de Dezembro de 1860

Nº 259

1ª Secção

Manda Sua Magestade O Imperador pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra remetter ao Conselho Supremo Militar, o incluso processo de Conselho de Investigaçao a que novamente se procedeu para verificar a complicitade do soldado do Batalhão de Caçadores da Provincia de Matto Grosso Antonio Ferreira

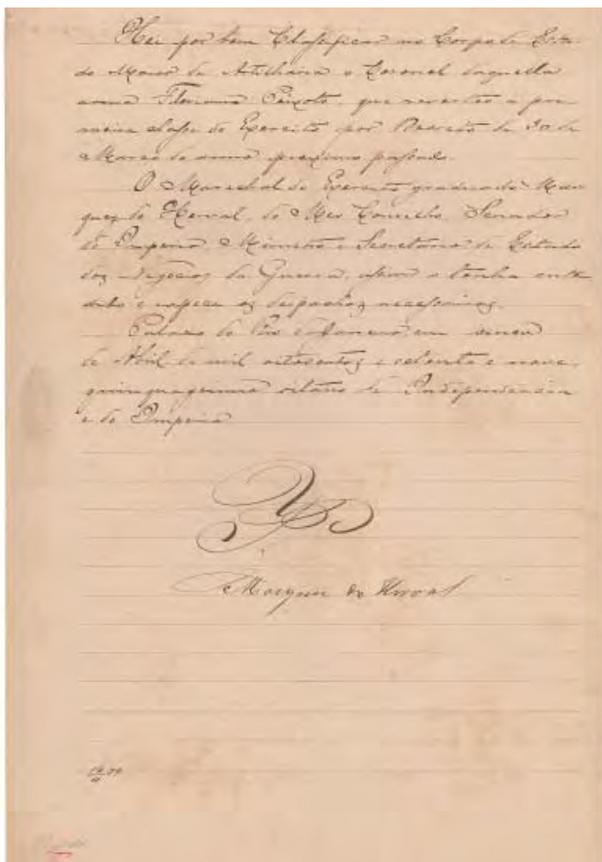
Maciel nos acontecimentos desastrosos que tiveram lugar n'aquella Provincia no anno de 1834: e Determina que o mesmo Conselho dê seu parecer sobre o modo como se deve proceder com o referido soldado.

*Sebastião do Rego Barros*

*Cumpra-se e registre-se*

*Rio de Janeiro 17 de Dezembro de 1860*

*Alvim. Barreto*



Hei por bem clafsificação no Corpo de Estado Maior de Artilharia o Coronel daquelle arma Floriano Peixoto, que reverteo á primeira clafse do Exército por Decreto de 30 de Março do anno proximo pafsado.

O Marechal do Exercito graduado Marquez do Herval, do Meo Conselho, Senador do Imperio, o Ministro e Secretario de Estado doz Negocios da Guerra, afisim o tenha entendido e espeça oz despachoz necesarioz.

Palacio do Rio de Janeiro, em cinco de Abril de mil oitocentoz e setenta e nove, quinquagesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

*Marquez do Herval*

## Senhor

**Mandou Nossa Magestade Imperial**, por Portaria expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, em data de dezesseis de Julho do corrente anno, que, convinda harmonizar as disposições que regem a computação do tempo de serviço prestado pelos Officiaes e praças de pret e de marinhagem da Armada, com as que vigorão em identica materia relativamente aos Officiaes e praças de pret do Exercito; por quanto ao passo que a Provisão de quatro de Dezembro de mil oitocentos trinta e nove, expressamente declare que o tempo de serviço destez, para a reforma e outros effeitos, deve ser contado desde a data dos seus primeiros assentamentos de praça nos livros mestres dos respectivos Corpos, a de sete de Março de mil oitocentos quarenta e dous e o Decreto Numero mil e vinte um de seis de Julho de mil oitocentos cincoenta e nove, apenas mandão computar áquelles o tempo de serviço prestado na qualidade de piloto, Official Marinheiro, ou praça dos Corpos policiaes militarmente organisados, nada dispondo quanto ao prestado como praça de marinhagem ou de pret, o Conselho Supremo Militar, consulte a tal respeito, indicando a providencia, que, no sentido designado se deve tomar.

*Assinatura do Imperador*

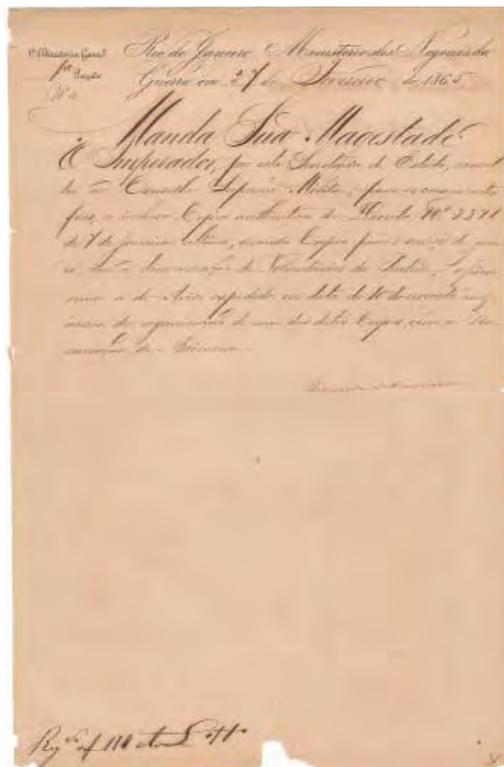
*Joaquim Raimundo deLamare*

Parece ao Conselho, aos Officiaes marinheiros, artifices, e mais praças da marinhagem da Armada, se deve contar como tempo de serviço aquelle em que tiverem funcionado effectivamente desde sua primeira praça, da mesma maneira que se pratica com os Officiaes e praças de pret do Exercito.

Rio de Janeiro dez de agosto de mil oitocentos e sessenta e trez.

*Alvim. Barreto. Visconde de Cabo Frio. Betancourt*

Farão voto os Conselheiros de Guerra Barão de Suruhy e Carvalho, e vogal Fonseca.



Rio de Janeiro Ministerio dos Negocios da Guerra

em 27 de Fevereiro de 1865

1<sup>a</sup> Directoria Geral

1<sup>a</sup> Secção

Nº 4.

Manda sua Magestade O Imperador, por esta Secretaria de Estado remetter ao Conselho Supremo Militar, para os convenientes fins, a inclusa Copia authentica do Decreto Nº 3371 de 7 de Janeiro ultimo, creando Corpus para o serviço de guerra, com a denominação de voluntarios da Patria; - assim como a do Aviso expedido em data de 10 do corrente mez, ácerca da organização de um dos ditos Corpus, com a numeração de – Primeiro.-

Visconde de Camamo



conhecimento, e julgar em ultima instancia de outras Couzas Maritimas, que forem de diferente natureza da mencionada no paragrafo decimo do sobredito Álvaro do primeiro de Abril de mil oito centos e oito, e outros, que com ele concordão, e que por tanto parecia ao mesmo Conselho não dever entrar no exame, e decisão das Devaças, enviadas pelo Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco sobre o cazo do Naufragio da Galera Ingleza, Alexandre, que por Avviz do Conselheiro, Ministro, Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos Mande remeter ao Conselho de Justiça Supremo Militar: Attendendo às razões expostas pelo mesmo Conselho, e às circumstancias, que requerem a decisão daquele Negocio, em que interessa o serviço publico, segurança da boa fé, e castigo dos delinquentes, que a alterão, e violão: Sou Servido, em quanto não Mandar dar mais amplas Providências, e maior latitude à Jurisdicção do Conselho de Justiça Supremo Militar, que o mesmo Conselho tome Conhecimento do Cazo, que faz o objecto da Devassa, e mais papeis relativos àquelle acontecimento, e haja de o julgar em ultima instancia, na forma determinada pelas Leys, que regulão a forma do processo, e julgado no Concelho de Justiça do Almirantado. Palacio do Rio de Janeiro doze de Novembro de mil oitocentos e dez.”

*Príncipe Regente — Dom João*



O Superior Tribunal Militar convida a todos para conhecerem a Exposição “As Vozes da Defesa”, um projeto que transpôs para mídia digital os áudios das sustentações orais de grandes advogados que atuaram nesta Corte.

O acervo histórico que esta mostra reproduz compreende o período de 1976 a 1980 e constitui um tributo aos bacharéis do Direito cujas múltiplas vozes ainda ecoam na dignificante jurisprudência desta Corte de Justiça.

Nesses dois contextos, passado e presente se unem para mostrar o que hoje é a Justiça Militar Brasileira.

VISITE A EXPOSIÇÃO NA SALA 2.